

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26 de Junho de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

18 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena Isabel Correia Candeias*. — O Oficial de Justiça, *Rute Sofia Silva*.

2611018995

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARMAMAR

Anúncio n.º 3520/2007

Ação ordinária n.º 74/06.0TBAMM-G

Autor — Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP).

Réus — Pomar Douro — Produtos Agrícolas, L.ª, e outros.

A Dr.ª Idalina Ribeiro, juíza de direito do Tribunal Judicial de Armamar, faz saber que nos autos supra-identificados e que correm por apensos aos de insolvência, em que é autor o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP) e réus todos os credores da massa falida da Pomar Douro — Produtos Agrícolas, L.ª, e ainda a massa insolvente da firma em causa, com sede em Tões, Armamar,

correm éditos de 10 dias, contados da segunda e última publicação do anúncio, citando:

Todos os credores da massa falida da Pomar Douro — Produtos Agrícolas, L.ª, e ainda a massa insolvente, com sede em Tões, Armamar, para no prazo de 30 dias, decorrido que seja o dos éditos, contestar, querendo, a acção, com a cominação de que a falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelo(s) autor(es) e que em substância o pedido consiste em ser reconhecido o crédito reclamado pelo autor acima identificado, e no montante de € 3 271 618,25, tudo isto conforme o disposto no artigo 146.º, n.º 1, do CIRE, e como melhor consta do duplicado da petição inicial, que se encontra nesta secretaria judicial à disposição dos citados.

Fica advertido de que é obrigatória a constituição de mandatário judicial.

Passai o presente edital que vai ser devidamente afixado.

30 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Magalhães*.

2611019095

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio n.º 3521/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 487/07.0TBAVR

Insolvente — Vieira, Dias & C.ª, L.ª

Credora — SILVIMAMODEIRO — Exploração Florestal, L.ª, e outro(s).

No 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal Judicial de Aveiro, no dia 8 de Março de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Vieira, Dias & C.ª, L.ª, NIF 500298912, com sede na Rua de Pêro Fernandes, 3800-700 Eirol.

São administradores da devedora João Manuel Vieira Póvoa, nascido em 11 de Janeiro de 1961, bilhete de identidade n.º 6085390, Rua da Igreja 11, Eirol, 3800 Aveiro, e Andreia Neves Póvoa, Rua da Igreja, 11, Eirol, 3800 Aveiro, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Alexina Vila Maior, com domicílio na Rua do Conselheiro Luís de Magalhães, 64, 4.º, sala AF, 3800-239 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25 de Maio de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

9 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Álvaro Rosa de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Sá*.

2611019101

Anúncio n.º 3522/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 1670/07.4TBVR

Insolvente — Singular — Artigos de Decoração, L.^{da}
Credor — José Monteiro Cortez Ferreira e outro(s).

No 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Aveiro, no dia 3 de Abril de 2007, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Singular — Artigos de Decoração, L.^{da}, número de identificação fiscal 506848124 e sede no Centro Comercial Carrefour, loja 10, Quinta do Simão — Sul, Estrada da Taboeira, 3810-000 Aveiro.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.^a Alexina Vila Maior, com domicílio na Rua do Conselheiro Luís de Magalhães, 64, 4.º, sala AF, 3800-239 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18 de Junho de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

4 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Alberto Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *Gil Silva*.

2611019109

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 3523/2007

Prestação de contas (liquidatário) — Processo n.º 3614/05.9TBCL-D

Credor — Carlos Alberto Correia Silva e outros.

Insolvente — Rosa Ferreira Cardoso, Sociedade Unipessoal, L.^{da}, e outros.

A Dr.^a Susana Maria Mesquita Gonçalves, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Rosa Ferreira Cardoso, Sociedade Unipessoal, L.^{da}, número de identificação fiscal 504356160, com sede na Rua da Imaculada Conceição, 45, Arcozelo, Barcelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

27 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Mesquita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *António José Matos Ferreira*.

2611017869

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 3524/2007

Prestação de contas (liquidatário) Processo n.º 6090/05.2TBCL-M

Liquidatário judicial — João Manuel Couto Moraes de Almeida.
Requerido — Emília Confecções, L.^{da}

A Dr.^a Carla Maria da Silva Sousa Oliveira, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre